



**LEI N.º 495 / 2004**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A,  
CELEBRAR CONTRATO DE FINANCIAMENTO  
COM A COMPANHIA ENERGÉTICA DE  
ALAGOAS – CEAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANADIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Carta Magna, Lei Orgânica do Município e demais Diplomas legais pertinentes: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com a COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS – CEAL, Contrato de Financiamento de Instalações Elétricas, visando a execução do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, com a interveniência do Banco do Brasil, no valor de R\$ 82.425,44 (oitenta e dois mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

**Art. 2º** - A ELETROBRÁS por intermédio da CEAL, concederá financiamento de R\$ 61.819,08 (sessenta e um mil, oitocentos e dezenove reais e oito centavos) equivalente a 75 % (setenta e cinco por cento) do valor global das instalações e serviços a que se refere o artigo anterior.



§ 1º - O Município de ANADIA arcará com a contra partida de 25% (vinte e cinco por cento) do custo global do projeto no valor de R\$ 20.606,36 (vinte mil, seiscentos e seis reais e trinta seis centavos), que poderá ser representada por serviços próprios executados pelo Município, tais como: transporte, mão-de-obra e outros serviços necessários para a execução do projeto.

Art. 3º - O Município de ANADIA como meio de pagamento do financiamento autorizado por esta Lei, pagará à Companhia Energética de Alagoas – CEAL, em caráter irrevogável e irretratável, em 36 parcelas mensais e sucessivas, vencendo a primeira no dia 30 ( trinta ) do mês subsequente ao término da carência de 12 (doze) meses, contada esta a partir da data de assinatura do contrato.

§ 1º - O Município dará ainda, como garantia, fiança bancária ou uma Apólice de Seguro de execução contratual no valor do financiamento procedido pela Companhia Energética de Alagoas – CEAL.

Art. 4º - Os serviços de que trata o art 1º, deverão constar no Plano Plurianual, na forma estabelecida pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de ANADIA, em 21 de junho de 2004.

**José Edmundo Dâmaso Barros**

**Prefeito**